



CML/PM	
Fls.	Ass.

Ofício Circular n. 072/2019 - CML/PM

Manaus, 06 de fevereiro de 2019.

Senhores Licitantes,

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por uma empresa, referente ao Pregão Presencial n.004/2019, cujo objeto versa sobre "*Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em 02 (dois) Grupos Geradores Cabinados, sendo um instalado na Sede Principal da SEMEF, na Av. Brasil, nº 2971- Compensa I e outro na Sede da Subsecretaria de Receita da SEMEF na Rua Japurá, nº 488 - Centro*".

A licitante suscitou algumas dúvidas encaminhadas por e-mail referentes aos itens 6.2.8.6, 14 e 14.4 do Edital que tratam sobre a análise das Propostas de Preços onde informa que para sua elaboração segue-se a tabela do SINAPI e que a CML disponibilizaria anexos em sua sede para que os licitantes possam adquiri-los, mas nesse caso não teria feito, restando dúvidas sobre a elaboração de sua proposta, pois, além disso, não constaria tabela de preços unitários.

Resposta da CML:

Item 6.2.8.6: Após análise dos argumentos trazidos pela empresa constatou-se que o mesmo será desconsiderado, pois não se aplica ao objeto licitado.

Itens 14 e 14.4 do Edital: O percentual de 70% (setenta por cento) indicado é utilizado como critério objetivo para se avaliar a exequibilidade das propostas de preços apresentadas no certame nos termos do art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93, deste modo é necessário o seu cumprimento, sob pena de desclassificação.

Tabela do SINAPI: O *Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI* não consta como parâmetro de referência de preços no Edital. O SINAPI é indicado como fonte oficial de referência de preços de insumos e de custos de composições de serviços pelo Decreto 7983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e pela Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias o que não é o caso dos autos. Por fim, os critérios para se aferir os custos para a prestação do serviço estão previstos no Termo de Referência (ANEXO II) do Edital e os critério de preenchimento e análise da proposta de preços constam no item 4, 5 e 6.2 e 7 do Edital.


Alba de Castro Santoro Paiva
Pregoeira.